



CNPJ/MF Nº 06.554.018/0001-11

RESENHA DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2014 - PMAA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2014 - PMAA

Assinatura: em 27 de Janeiro de 2014.

Publicação em 28/01/2014, no mural da Prefeitura e Diário dos Municípios.

Vigência: O prazo para execução contratual de que trata este instrumento é de 30 (trinta) dias ou quando do fornecimento total dos itens, o que ocorrer primeiro, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser objeto de prorrogação mediante aditivo, nos termos da Lei 8.666/93.

CONTRATADO: BEETHOVEN BRANDÃO EMPREENDIMENTOS LTDA, com endereço na Av. Bucar Neto, 574, centro, Floriano, Piauí, CNPJ/MF: 01.991.038/0001-36, representada neste ato pelo Sr. José Trajano Brandão Neto, portador da cédula de identidade Nº 463.923-SSP-PI e CPF Nº 149.959.481-04.

OBJETO: Constitui-se objeto do presente Contrato, nas condições estabelecidas em sua Proposta de Preços, o fornecimento de Combustíveis, constantes do Lote II, conforme Anexo "I" do Edital e Proposta de Preços, parte integrante deste Termo.

VALOR: RS: 56.280,00 (cinquenta e seis mil duzentos e oitenta reais),

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento correrão à conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL, FPM, ICMS, QSE, FUS devendo onerar a seguinte dotação orçamentária:

UNID.ORÇ.	CLASS.FUNCIONAL	NAT.DESPESA
0201	04.122.0005.2002	3.3.90.30.00
0202	04.122.0055.2003	33.90.30.00
0205	12.361.0130.2.026	3.3.90.30.00
0208	15.451.0140.2.043	3.3.90.30.00
0211	10.301.0120.2.051	3.3.90.30.00



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato nº 010/2014

Contrato de prestação de serviços por tempo determinado nos termos do art. 1º, da Lei Municipal nº 193/13, combinada com a Lei Federal nº 8.745, 09 de dezembro de 1993.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Antônio Almeida, Estado do Piauí, CNPJ 06.554.018/0001-11 com endereço na Agostinho Varão, 57, Centro, em Antônio Almeida-PI, representado por seu Prefeito, Senhor JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA, brasileiro, casado, economista, localizável na sede do Palácio Municipal situado no endereço acima indicado.

CONTRATADO: ADELMARA FERREIRA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, inscrita no RG: 2.393.127-SSP/PI, CPF: 013.418.913-21, residente na Rua Getulio Vargas, nº 209, bairro Centro, Antonio Almeida Estado do Piauí.

As partes acima qualificadas ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato

O presente contrato por tempo determinado tem como objeto a contratação de **PROFESSOR DE INFORMÁTICA** para prestação de serviço nas Unidades Escolares da Zona Urbana do Município, conforme aprovação no Teste Seletivo nº 001/2013, realizado no âmbito desta municipalidade.

Cláusula Segunda – Das Atribuições do Contratado.

São atribuições do professor em regência de classe:

- Participar das ações da Proposta Pedagógica;
- Elaborar e cumprir o plano de trabalho relativo ao ensino-aprendizagem;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos e criar estratégias de recuperação para aquele de menor rendimento;
- Cumprir a carga horária letiva de 20 horas semanais conforme Edital;
- Orientar e avaliar a aprendizagem;

- Estar presente nas solenidades da escola, reuniões de pais e mestres e outras quando convocados pela direção;
- Manter atualizados os diários de classe, e fichas de acompanhamento do rendimento escolar;
- Estimular a participação do aluno no processo ensino-aprendizagem;
- Colaborar com a equipe técnica em assuntos referente a aptidões e o aproveitamento dos alunos;
- Manter-se atualizado em técnicas pedagógicas;
- Ser pontual e assíduo às aulas;
- Registrar as atividades escolares;
- Selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo ensino-aprendizagem;
- organizar a sua prática pedagógica, observando o desenvolvimento do conhecimento nas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere, bem como as demandas sociais conjunturais;
- elaborar, acompanhar e avaliar projetos pedagógicos e propostas curriculares;
- participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica e das oportunidades de capacitação;
- organizar e divulgar produções científicas, socializando conhecimentos, saberes e tecnologias;
- desenvolver atividades de pesquisa relacionadas à prática pedagógica;
- contribuir para a interação e articulação da escola com a comunidade.
- acompanhar e orientar estágios curriculares;
- acompanhar e apoiar a prática pedagógica desenvolvida na escola;
- estimular atividades artísticas, culturais e esportivas na escola;
- localizar demandas de capacitação em serviço e de formação continuada;
- programar e executar capacitação em serviço;
- participar da formulação e aplicação do processo de avaliação escolar;
- acompanhar a dinâmica escolar e coordenar ações interescolares;
- supervisionar a vida escolar do aluno;
- zelar pelo funcionamento regular da escola;
- assessorar o processo de definição do planejamento de políticas educacionais, realizando diagnóstico, produzindo, organizando e analisando informações;
- promover a divulgação, monitorar e avaliar a implementação das políticas educacionais;
- realizar avaliação psicopedagógica e prestar atendimento aos alunos portadores de deficiência.

Cláusula Terceira – Do Prazo do Contrato.

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses ou conforme o calendário escolar, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma da lei.

Cláusula Quarta – Da Remuneração.

O Contratante pagará ao contratado, em conta bancária pela prestação dos serviços, o valor mensal correspondente a **R\$ 1.018,55 (Hum Mil e Dezoito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**, pela carga horária de 20 horas semanais conforme legislação vigente deduzidos os impostos e as contribuições exigíveis por lei.

Cláusula Quinta – Do Ressarcimento.

O Contratante se reserva o direito de descontar do Contratado o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia no efetivo exercício de suas atribuições, conforme definidas nesta avença.

Cláusula Sexta – Da quitação com a Previdência Social e Imposto de Renda.

O Contratado se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social, e o valor mensal devido pelo contratante estará sujeito à incidência de imposto de Renda Retido na Fonte.

Cláusula Sétima – Das Diárias e Reembolso de Despesas.

O Contratado quando se deslocar para outra cidade, receberá pagamento de diárias para despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana e rural, nos termos da legislação vigente da contratante, conforme os servidores efetivos investidos nos mesmos cargos.

Cláusula Oitava – Da Rescisão e das Multas.

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente contrato o descumprimento pelo Contratado de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar a incapacidade do Contratado. Poderá o Contratante, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa. *(Continua na próxima página)*

**Cláusula Nona – Da Regência Legal.**

Fica ajustado entre Contratante e o Contratado, que o presente instrumento será regido pelas normas de Direito Administrativo.

Cláusula Décima – Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Antônio Almeida, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dispensada a assinatura de testemunhas, sendo vigente o presente contrato a partir de sua publicação no D.O.M.

Antônio Almeida-PI, 27 de janeiro de 2014.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

ADELMARA FERREIRA DE ARAÚJO
Contratada



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Estimular a participação do aluno no processo ensino-aprendizagem;
- Colaborar com a equipe técnica em assuntos referente a aptidões e o aproveitamento dos alunos;
- Manter-se atualizado em técnicas pedagógicas;
- Ser pontual e assíduo às aulas;
- Registrar as atividades escolares;
- Selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo ensino-aprendizagem;
- organizar a sua prática pedagógica, observando o desenvolvimento do conhecimento nas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere, bem como as demandas sociais conjunturais;
- elaborar, acompanhar e avaliar projetos pedagógicos e propostas curriculares;
- participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica e das oportunidades de capacitação;
- organizar e divulgar produções científicas, socializando conhecimentos, saberes e tecnologias;
- desenvolver atividades de pesquisa relacionadas à prática pedagógica;
- contribuir para a interação e articulação da escola com a comunidade.
- acompanhar e orientar estágios curriculares;
- acompanhar e apoiar a prática pedagógica desenvolvida na escola;
- estimular atividades artísticas, culturais e esportivas na escola;
- localizar demandas de capacitação em serviço e de formação continuada;
- programar e executar capacitação em serviço;
- participar da formulação e aplicação do processo de avaliação escolar;
- acompanhar a dinâmica escolar e coordenar ações interescolares;
- supervisionar a vida escolar do aluno;
- zelar pelo funcionamento regular da escola;
- assessorar o processo de definição do planejamento de políticas educacionais, realizando diagnóstico, produzindo, organizando e analisando informações;
- promover a divulgação, monitorar e avaliar a implementação das políticas educacionais;
- realizar avaliação psicopedagógica e prestar atendimento aos alunos portadores de deficiência.

Cláusula Terceira – Do Prazo do Contrato.

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses ou conforme o calendário escolar, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma da lei.

Cláusula Quarta – Da Remuneração.

O Contratante pagará ao contratado, em conta bancária pela prestação dos serviços, o valor mensal correspondente a R\$ 1.018,55 (Hum Mil e Dezoito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), pela carga horária de 20 horas semanais conforme legislação vigente deduzidos os impostos e as contribuições exigíveis por lei.

Cláusula Quinta – Do Ressarcimento.

O Contratante se reserva o direito de descontar do Contratado o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia no efetivo exercício de suas atribuições, conforme definidas nesta avença.

Cláusula Sexta – Da quitação com a Previdência Social e Imposto de Renda.

O Contratado se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social, e o valor mensal devido pelo contratante estará sujeito à incidência de imposto de Renda Retido na Fonte.

Cláusula Sétima – Das Diárias e Reembolso de Despesas.

O Contratado quando se deslocar para outra cidade, receberá pagamento de diárias para despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana e rural, nos termos da legislação vigente da contratante, conforme os servidores efetivos investidos nos mesmos cargos.

Cláusula Oitava – Da Rescisão e das Multas.

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente contrato o descumprimento pelo Contratado de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar a incapacidade do Contratado. Poderá o Contratante, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.

Cláusula Nona – Da Regência Legal.

Fica ajustado entre Contratante e o Contratado, que o presente instrumento será regido pelas normas de Direito Administrativo.

Cláusula Décima – Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Antônio Almeida, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dispensada a assinatura de testemunhas, sendo vigente o presente contrato a partir de sua publicação no D.O.M.

Antônio Almeida-PI, 27 de janeiro de 2014.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

FRANCISCO HENRIQUE DOS SANTOS E SILVA
Contratado

Contrato n° 0011/2014

Contrato de prestação de serviços por tempo determinado nos termos do art. 1º, da Lei Municipal n° 193/13, combinada com a Lei Federal n° 8.745, 09 de dezembro de 1993.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Antônio Almeida, Estado do Piauí, CNPJ 06.554.018/0001-11 com endereço na Agostinho Varão, 57, Centro, em Antônio Almeida-PI, representado por seu Prefeito, Senhor **JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**, brasileiro, casado, economista, localizável na sede do Palácio Municipal situado no endereço acima indicado.

CONTRATADO: FRANCISCO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, inscrito no RG: 2.275.876-SSP/PI, CPF: 025.035.253-26, residente na Rua Rio Claro, 4341, bairro Planalto Bela Vista, Teresina Estado do Piauí.

As partes acima qualificadas ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato

O presente contrato por tempo determinado tem como objeto a contratação de professor de **EDUCAÇÃO FÍSICA** para prestação de serviço nas Unidades Escolares da Zona Urbana do Município, através da Secretaria Municipal de Educação conforme aprovação no Teste Seletivo n° 001/2013, realizado no âmbito desta municipalidade.

Cláusula Segunda – Das Atribuições do Contratado.

São atribuições do professor em regência de classe:

- Participar das ações da Proposta Pedagógica;
- Elaborar e cumprir o plano de trabalho relativo ao ensino-aprendizagem;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos e criar estratégias de recuperação para aquele de menor rendimento;
- Cumprir a carga horária letiva de 20 horas semanais conforme Edital;
- Orientar e avaliar a aprendizagem;
- Estar presente nas solenidades da escola, reuniões de pais e mestres e outras quando convocados pela direção;
- Manter atualizados os diários de classe, e fichas de acompanhamento do rendimento escolar;



Contrato nº 012/2014

Contrato de prestação de serviços por tempo determinado nos termos do art. 1º, da Lei Municipal nº 193/13, combinada com a Lei Federal nº 8.745, 09 de dezembro de 1993.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Antônio Almeida, Estado do Piauí, CNPJ 06.554.018/0001-11 com endereço na Agostinho Varão, 57, Centro, em Antônio Almeida-PI, representado por seu Prefeito, Senhor **JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**, brasileiro, casado, economista, localizável na sede do Palácio Municipal situado no endereço acima indicado.

CONTRATADO: **IKÁSSIA BRISA RODRIGUES FERREIRA**, brasileira, solteira, inscrita no RG: 5.028.829-SSP/PI, CPF: 021.567.983-03, residente na Rua Davi Caldas, s/n, bairro Urbano, Uruçuí Estado do Piauí.

As partes acima qualificadas ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato

O presente contrato por tempo determinado tem como objeto a contratação de profissional para o Cargo de **ASSISTENTE SOCIAL** para atuar no Município de Antônio Almeida, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho conforme aprovação no Teste Seletivo nº 001/2013, realizado no âmbito desta municipalidade.

Cláusula Segunda – Das Atribuições do Contratado.

São atribuições do Assistente Social:

- Proceder ao acolhimento e orientação profissional ao usuário do SUS encaminhado por profissional do Programa Saúde da Família.
- Avaliar as condições socioeconômicas e culturais do paciente e família.
- Identificar e intervir junto às situações, a nível familiar, trabalho, escola e outros segmentos da sociedade, que possam interferir no processo de reabilitação.

d) Estabelecer as atividades juntamente com os demais integrantes da equipe multidisciplinar para melhoria da ação social no Município.

e) Participar do planejamento global das atividades educacionais desenvolvidas pela equipe multidisciplinar.

f) Participar do desenvolvimento de atividades de caráter social e recreativo, visando à integração de crianças, adolescentes, idosos e pessoas vulneráveis no grupo, na família e na sociedade.

g) Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários atuando no SUAS e demais programas criados pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Cláusula Terceira – Do Prazo do Contrato.

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período no interesse da administração na forma da lei.

Cláusula Quarta – Da Remuneração.

O Contratante pagará ao contratado, em conta bancária pela prestação dos serviços, o valor mensal correspondente a **R\$ 1.530,62 (Hum Mil Quinhentos e Trinta Reais e Sessenta e Dois Centavos)**, pela carga horária de 30 horas semanais conforme legislação vigente deduzidos os impostos e as contribuições exigíveis por lei.

Cláusula Quinta – Do Ressarcimento.

O Contratante se reserva o direito de descontar do Contratado o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia no efetivo exercício de suas atribuições, conforme definidas nesta avença.

Cláusula Sexta – Da quitação com a Previdência Social e Imposto de Renda.

O Contratado se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social, e o valor mensal devido pelo contratante estará sujeito à incidência de imposto de Renda Retido na Fonte.

Cláusula Sétima – Das Diárias e Reembolso de Despesas.

O Contratado quando se deslocar para outra cidade, receberá pagamento de diárias para despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana e rural, nos termos da legislação vigente da contratante, conforme os servidores efetivos investidos nos mesmos cargos.

Cláusula Oitava – Da Rescisão e das Multas.

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente contrato o descumprimento pelo Contratado de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar a incapacidade do Contratado. Poderá o Contratante, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.

Cláusula Nona – Da Regência Legal.

Fica ajustado entre Contratante e o Contratado, que o presente instrumento será regido pelas normas de Direito Administrativo.

Cláusula Décima – Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Antônio Almeida, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dispensada a assinatura de testemunhas, sendo vigente o presente contrato a partir de sua publicação no D.O.M.

Antônio Almeida-PI, 27 de janeiro de 2014.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

IKÁSSIA BRISA RODRIGUES FERREIRA
Contratado



Contrato nº 013/2014

Contrato de prestação de serviços por tempo determinado nos termos do art. 1º, da Lei Municipal nº 193/13, combinada com a Lei Federal nº 8.745, 09 de dezembro de 1993.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Antônio Almeida, Estado do Piauí, CNPJ 06.554.018/0001-11 com endereço na Agostinho Varão, 57, Centro, em Antônio Almeida-PI, representado por seu Prefeito, Senhor **JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**, brasileiro, casado, economista, localizável na sede do Palácio Municipal situado no endereço acima indicado.

CONTRATADO: **IRACILDA CARVALHO DA COSTA ANDRADE**, brasileira, casada, inscrita no RG: 1.640.834-SSP/PI, CPF: 782.402.713-91, residente na Av. Raimundo Neiva, 20, bairro centro, Antonio Almeida Estado do Piauí.

As partes acima qualificadas ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato

O presente contrato por tempo determinado tem como objeto a contratação de **PROFESSOR DE 1º A 5º ANO** para a Unidade Escolar 31 de março Loc. Oiteiro Zona Rural deste Município, através da Secretaria Municipal de Educação conforme aprovação no Teste Seletivo nº 001/2013, realizado no âmbito desta municipalidade.

Cláusula Segunda – Das Atribuições do Contratado.

São atribuições do professor em regência de classe:

- Participar das ações da Proposta Pedagógica;
- Elaborar e cumprir o plano de trabalho relativo ao ensino-aprendizagem;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos e criar estratégias de recuperação para aquele de menor rendimento;
- Cumprir a carga horária letiva de 20 horas semanais conforme Edital;
- Orientar e avaliar a aprendizagem;
- Estar presente nas solenidades da escola, reuniões de pais e mestres e outras quando convocados pela direção;
- Manter atualizados os diários de classe, e fichas de acompanhamento do rendimento escolar;

(Continua na próxima página)



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato nº 014/2014

Contrato de prestação de serviços por tempo determinado nos termos do art. 1º, da Lei Municipal nº 193/13, combinada com a Lei Federal nº 8.745, 09 de dezembro de 1993.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Antônio Almeida, Estado do Piauí, CNPJ 06.554.018/0001-11 com endereço na Agostinho Varão, 57, Centro, em Antônio Almeida-PI, representado por seu Prefeito, Senhor **JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**, brasileiro, casado, economista, localizável na sede do Palácio Municipal situado no endereço acima indicado.

CONTRATADO: **KARENE PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, inscrita no RG: 2.744.872-SSP/PI, CPF: 030.920.123-30, residente na Rua Felicíssimo Veloso, 22, bairro Ouro Preto, Antonio Almeida Estado do Piauí.

As partes acima qualificadas ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato

O presente contrato por tempo determinado tem como objeto a contratação de **PROFESSOR DE 1º A 5º** ano na Unidade Escolar Nossa Senhora Santa Ana Loc. Brejão Zona Rural deste Município, conforme aprovação no Teste Seletivo nº 001/2013, realizado no âmbito desta municipalidade.

Cláusula Segunda – Das Atribuições do Contratado.

São atribuições do professor em regência de classe:

- Participar das ações da Proposta Pedagógica;
- Elaborar e cumprir o plano de trabalho relativo ao ensino-aprendizagem;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos e criar estratégias de recuperação para aquele de menor rendimento;
- Cumprir a carga horária letiva de 20 horas semanais conforme Edital;
- Orientar e avaliar a aprendizagem;

- Estar presente nas solenidades da escola, reuniões de pais e mestres e outras quando convocados pela direção;
- Manter atualizados os diários de classe, e fichas de acompanhamento do rendimento escolar;
- Estimular a participação do aluno no processo ensino-aprendizagem;
- Colaborar com a equipe técnica em assuntos referente a aptidões e o aproveitamento dos alunos;
- Manter-se atualizado em técnicas pedagógicas;
- Ser pontual e assíduo às aulas;
- Registrar as atividades escolares;
- Selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo ensino-aprendizagem;
- organizar a sua prática pedagógica, observando o desenvolvimento do conhecimento nas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere, bem como as demandas sociais conjunturais;
- elaborar, acompanhar e avaliar projetos pedagógicos e propostas curriculares;
- participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica e das oportunidades de capacitação;
- organizar e divulgar produções científicas, socializando conhecimentos, saberes e tecnologias;
- desenvolver atividades de pesquisa relacionadas à prática pedagógica;
- contribuir para a interação e articulação da escola com a comunidade.
- acompanhar e orientar estágios curriculares;
- acompanhar e apoiar a prática pedagógica desenvolvida na escola;
- estimular atividades artísticas, culturais e esportivas na escola;
- localizar demandas de capacitação em serviço e de formação continuada;
- programar e executar capacitação em serviço;
- participar da formulação e aplicação do processo de avaliação escolar;
- acompanhar a dinâmica escolar e coordenar ações interescolares;
- supervisionar a vida escolar do aluno;
- zelar pelo funcionamento regular da escola;
- assessorar o processo de definição do planejamento de políticas educacionais, realizando diagnóstico, produzindo, organizando e analisando informações;
- promover a divulgação, monitorar e avaliar a implementação das políticas educacionais;
- realizar avaliação psicopedagógica e prestar atendimento aos alunos portadores de deficiência.

Cláusula Terceira – Do Prazo do Contrato.

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses ou conforme o calendário escolar, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma da lei.

(Continua na próxima página)

- Estimular a participação do aluno no processo ensino-aprendizagem;
- Colaborar com a equipe técnica em assuntos referente a aptidões e o aproveitamento dos alunos;
- Manter-se atualizado em técnicas pedagógicas;
- Ser pontual e assíduo às aulas;
- Registrar as atividades escolares;
- Selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo ensino-aprendizagem;
- organizar a sua prática pedagógica, observando o desenvolvimento do conhecimento nas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere, bem como as demandas sociais conjunturais;
- elaborar, acompanhar e avaliar projetos pedagógicos e propostas curriculares;
- participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica e das oportunidades de capacitação;
- organizar e divulgar produções científicas, socializando conhecimentos, saberes e tecnologias;
- desenvolver atividades de pesquisa relacionadas à prática pedagógica;
- contribuir para a interação e articulação da escola com a comunidade.
- acompanhar e orientar estágios curriculares;
- acompanhar e apoiar a prática pedagógica desenvolvida na escola;
- estimular atividades artísticas, culturais e esportivas na escola;
- localizar demandas de capacitação em serviço e de formação continuada;
- programar e executar capacitação em serviço;
- participar da formulação e aplicação do processo de avaliação escolar;
- acompanhar a dinâmica escolar e coordenar ações interescolares;
- supervisionar a vida escolar do aluno;
- zelar pelo funcionamento regular da escola;
- assessorar o processo de definição do planejamento de políticas educacionais, realizando diagnóstico, produzindo, organizando e analisando informações;
- promover a divulgação, monitorar e avaliar a implementação das políticas educacionais;
- realizar avaliação psicopedagógica e prestar atendimento aos alunos portadores de deficiência.

Cláusula Terceira – Do Prazo do Contrato.

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses ou conforme o calendário escolar, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma da lei.

Cláusula Quarta – Da Remuneração.

O Contratante pagará ao contratado, em conta bancária pela prestação dos serviços, o valor mensal correspondente a **R\$ 1.018,55 (Hum Mil e Dezoito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**, pela carga horária de 20 horas semanais conforme legislação vigente deduzidos os impostos e as contribuições exigíveis por lei.

Cláusula Quinta – Do Ressarcimento.

O Contratante se reserva o direito de descontar do Contratado o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia no efetivo exercício de suas atribuições, conforme definidas nesta avença.

Cláusula Sexta – Da quitação com a Previdência Social e Imposto de Renda.

O Contratado se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social, e o valor mensal devido pelo contratante estará sujeito à incidência de imposto de Renda Retido na Fonte.

Cláusula Sétima – Das Diárias e Reembolso de Despesas.

O Contratado quando se deslocar para outra cidade, receberá pagamento de diárias para despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana e rural, nos termos da legislação vigente da contratante, conforme os servidores efetivos investidos nos mesmos cargos.

Cláusula Oitava – Da Rescisão e das Multas.

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente contrato o descumprimento pelo Contratado de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar a incapacidade do Contratado. Poderá o Contratante, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.

Cláusula Nona – Da Regência Legal.

Fica ajustado entre Contratante e o Contratado, que o presente instrumento será regido pelas normas de Direito Administrativo.

Cláusula Décima – Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Antônio Almeida, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dispensada a assinatura de testemunhas, sendo vigente o presente contrato a partir de sua publicação no D.O.M.

Antônio Almeida-PI, 27 de janeiro de 2014.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

IRACILDA CARVALHO DA COSTA ANDRADE
Contratado



Cláusula Quarta – Da Remuneração.

O Contratante pagará ao contratado, em conta bancária pela prestação dos serviços, o valor mensal correspondente a R\$ 1.018,55 (Hum Mil e Dezoito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) ao cargo, pela carga horária de 20 horas semanais conforme legislação vigente deduzidos os impostos e as contribuições exigíveis por lei.

Cláusula Quinta – Do Ressarcimento.

O Contratante se reserva o direito de descontar do Contratado o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia no efetivo exercício de suas atribuições, conforme definidas nesta avença.

Cláusula Sexta – Da quitação com a Previdência Social e Imposto de Renda.

O Contratado se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social, e o valor mensal devido pelo contratante estará sujeito à incidência de imposto de Renda na Fonte.

Cláusula Sétima – Das Diárias e Reembolso de Despesas.

O Contratado quando se deslocar para outra cidade, receberá pagamento de diárias para despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana e rural, nos termos da legislação da vigente contratante, conforme os servidores efetivos investidos nos mesmos cargos.

Cláusula Oitava – Da Rescisão e das Multas.

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente contrato o descumprimento pelo Contratado de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar a incapacidade do Contratado. Poderá o Contratante, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.

Cláusula Nona – Da Regência Legal.

Fica ajustado entre Contratante e o Contratado, que o presente instrumento será regido pelas normas de Direito Administrativo.

Cláusula Décima – Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Antônio Almeida, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dispensada a assinatura de testemunhas, sendo vigente o presente contrato a partir de sua publicação no D.O.M.

Antônio Almeida-PI, 27 de janeiro de 2014.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

KARENE PEREIRA DOS SANTOS
Contratado

Contrato nº 016/2014

Contrato de prestação de serviços por tempo determinado nos termos do art. 1º, da Lei Municipal nº 193/13, combinada com a Lei Federal nº 8.745, 09 de dezembro de 1993.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Antônio Almeida, Estado do Piauí, CNPJ 06.554.018/0001-11 com endereço na Agostinho Varão, 57, Centro, em Antônio Almeida-PI, representado por seu Prefeito, Senhor **JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**, brasileiro, casado, economista, localizável na sede do Palácio Municipal situado no endereço acima indicado.

CONTRATADO: **TAMIRES ALVES MOREIRA**, brasileira, casada, inscrita no RG: 2.911.266-SSP/PI, CPF: 035.863.793-74, residente na Rua Maria de Sá Ribeiro, s/n, bairro Urbano, Porto Alegre do Piauí Estado do Piauí.

As partes acima qualificadas ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato

O presente contrato por tempo determinado tem como objeto a contratação de profissional para o cargo de **ORIENTADOR SOCIAL** para atuar no Município de Antônio Almeida, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania conforme aprovação no Teste Seletivo nº 001/2013, realizado no âmbito desta municipalidade.

Cláusula Segunda – Das Atribuições do Contratado.

São atribuições do Orientador Social:

- a) Realizar, sob orientação do técnico de referência do CRAS, e com a participação dos jovens, o planejamento do Projovem Adolescente;
- b) Facilitar o processo de integração dos coletivos sob sua responsabilidade;
- c) Mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos jovens e sua organização;
- d) Desenvolver os conteúdos e atividades;
- e) Registrar a frequência diária dos jovens;
- f) Avaliar o desempenho dos jovens no Serviço Sócio educativo;
- g) Acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades;
- h) Atuar como interlocutor do Serviço Sócio educativo junto às escolas dos jovens;
- i) Participar, juntamente com o técnico de referência do CRAS, de reuniões com as famílias dos jovens;
- j) Participar de reuniões sistemáticas e das capacitações do programa.

Cláusula Terceira – Do Prazo do Contrato.

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma da lei.

Cláusula Quarta – Da Remuneração.

O Contratante pagará ao contratado, em conta bancária pela prestação dos serviços, o valor mensal correspondente a **R\$ 678,00 (Seiscentos e Sessenta e Oito Reais)**, pela carga horária de 40 horas semanais conforme legislação vigente deduzidos os impostos e as contribuições exigíveis por lei.

Cláusula Quinta – Do Ressarcimento.

O Contratante se reserva o direito de descontar do Contratado o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia no efetivo exercício de suas atribuições, conforme definidas nesta avença.

Cláusula Sexta – Da quitação com a Previdência Social e Imposto de Renda.

O Contratado se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social, e o valor mensal devido pelo contratante estará sujeito à incidência de imposto de Renda na Fonte.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
ED. JOSÉ DE ARIMATÉIA SOARES NOGUEIRA
CNPJ: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691 – CEP: 64310-000
e-mail: aroazes.pi@gmail.com Tel. (89) 34681345

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013 – REPETIÇÃO - P.M.A**

Aos 22 (dias) dias do mês de Janeiro de 2014, às 10:00h, na sala sede da Prefeitura Municipal de Aroazes – PI, Sala de Licitações, reuniram-se a Pregoeira, a Equipe de Apoio, todos designados pelo Ato de Designação Portaria nº e Decreto nº 02/2013, do Chefe do Poder Executivo, para inaugurar a Sessão Pública do Pregão Presencial – nº 03/2013 – PMA, - REPETIÇÃO, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE AROAZES - PI**, conforme as especificações do Edital e de seus Anexos. Assim, na data e horário acima designados para a sessão pública, compareceram as seguintes Empresas: **Fênix Comercio e Indústria de Móveis e Equipamentos Ltda - Fênix Móveis**, CNPJ: 01.095.149/0001-64, representado por seu procurador **Lucas Ribeiro da Silva Santos** (CPF Nº 057.296.123-54); **R. O. Carvalho do Nascimento - Ótima Distribuidora** CNPJ: 05.577.401/0001-22. Representado por seu procurador **Wallas Shytrjanhs Chmyuerhy Sandro Araújo Pessoa**, CPF: 706.917.623-68. Iniciando-se os trabalhos, a Pregoeira procedeu ao credenciamento e ao recebimento dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação), tendo declarado encerrado o prazo para recebimento dos envelopes às 10 h15min. Os representantes foram devidamente credenciados. Continuando, passou-se à fase de abertura e análise das Propostas dos Licitantes participantes do único lote, tendo sido as respectivas folhas numeradas e rubricadas pela Pregoeira, por membro da Equipe de Apoio, e, ainda, pelos licitantes presentes. Foi aberta rodada de lance onde foram ofertados os lance conforme planilha anexa, A Proposta mais vantajosa foi analisada pela Pregoeira e pelos membros da Equipe de apoio, que verificaram a aceitabilidade, bem como o atendimento de todas as especificações técnicas do Edital. Em seguida, foi efetuada a leitura, em voz alta, do menor valor ofertado pela empresa **R. O. Carvalho do Nascimento - Ótima Distribuidora**. A proposta inicial foi a seguinte: **LICITANTE R. O. Carvalho do Nascimento - Ótima Distribuidora, VALOR GLOBAL (R\$) 27.453,85** (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), **LICITANTE Fênix Comercio e Indústria de Móveis e Equipamentos Ltda - Fênix Móveis, Valor Global R\$ 32.366,25** (trinta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos). Em seguida, o Pregoeiro passou à negociação de preço com os Licitantes, na qual apresentaram Propostas reduzidas: **EMPRESA R. O. Carvalho do Nascimento - Ótima Distribuidora**, no valor global de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais); **EMPRESA Fênix Comercio e Indústria de Móveis e Equipamentos Ltda - Fênix Móveis não ofertou novo valor**. Encerrada a fase de lances, verificou-se que o menor lance ofertado pelo Licitante presente **R. O. Carvalho do Nascimento - Ótima Distribuidora**. A ordem de classificação das propostas fica assim estabelecida: **R\$ 27.000,00 e 32.366,25**. Ato contínuo, de acordo com o que prevê o Edital, passou-se à análise da proposta em si. Tendo a Pregoeira decidido pela aceitação final da Proposta ofertada pelo Licitante **R. O. Carvalho do Nascimento - Ótima Distribuidora** (A QUE OFERECER MENOR PREÇO), no valor global de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). Passou-se então a análise dos documentos, onde foi constatado que o mesmo cumpriu todas as exigências do Edital. O referido licitante foi considerado habilitado e declarado vencedor do certame, pelo valor global de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). Não tendo nenhuma manifestação de intenção de recorrer com relação ao preço ofertado, a Pregoeira adjudicou os itens do único LOTE ao Licitante vencedor, conforme acima mencionado. Em seguida, os representantes dos Licitantes **R. O. Carvalho do Nascimento - Ótima Distribuidora e Fênix Comercio e Indústria de Móveis e Equipamentos Ltda - Fênix Móveis**, rubricaram as folhas da documentação de habilitação apresentada. Ao final, conferiu-se vista dos autos ao Licitante que permaneceu presente na sessão. Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira encerrou a reunião às 10:55h e lavrou a presente Ata, que vai assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, e, ainda, pelos Licitantes que permaneceu até o final dos trabalhos.

Acácia Elianne Dantas de Santana e Silva
OAB – PI 1.825


Adail Santos Filho
Presidente CPL


Lindomar Araújo Leite
Membro


José de Aquino Vieira Neto
Membro

Licitantes:


R. O. Carvalho do Nascimento - Ótima Distribuidora

Fênix Comercio e Indústria de Móveis e Equipamentos Ltda - Fênix Móveis

Cláusula Sétima – Das Diárias e Reembolso de Despesas.

O Contratado quando se deslocar para outra cidade, receberá pagamento de diárias para despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana e rural, nos termos da legislação vigente da contratante, conforme os servidores efetivos investidos nos mesmos cargos.

Cláusula Oitava – Da Rescisão e das Multas.

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente contrato o descumprimento pelo Contratado de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar a incapacidade do Contratado. Poderá o Contratante, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.

Cláusula Nona – Da Regência Legal.

Fica ajustado entre Contratante e o Contratado, que o presente instrumento será regido pelas normas de Direito Administrativo.

Cláusula Décima – Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Antônio Almeida, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dispensada a assinatura de testemunhas, sendo vigente o presente contrato a partir de sua publicação no D.O.M.

Antônio Almeida-PI, 27 de janeiro de 2014.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

TAMIRES ALVES MOREIRA
Contratado



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
EDIFÍCIO JOSÉ DE ARIMATÉIA SOARES NOGUEIRA
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro - CEP: 64310-000

Portaria nº 001/2014

Aroazes – PI, 02 de janeiro de 2014.

Dispõe sobre a nomeação do Secretário da Junta do Serviço Militar – JSM, de Aroazes - PI, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Aroazes, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e com a Lei nº 026/1997, e considerando a necessidade do Município no Quadro de Organização e Estrutura Administrativa da Prefeitura.

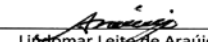
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Michael Anderson de Sousa Gomes, portador do CPF nº 017.613.533-22 e RG nº 5.000.118 – SSP/PI, para o cargo em comissão de **Secretário da Junta do Serviço Militar – JSM**, de Aroazes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.


Lindomar Araújo Leite
Sec. Mun. de Administração